



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete
KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município
Controlador Geral
JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração
Secretário
MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação
Secretária
JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura
Secretária
EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento
Secretária
ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social
Secretária
EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo
Secretário
LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Secretário
ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças
Secretário
CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos
Secretária
JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes
Secretário
MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

OFICIO 41/2021 - CONVÊNIO Nº 10/2021 - SESSÃO DO SERVIDOR CARLOS DIEGO ALBINO DE ARAUJO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa, nº. 121, centro, São João do Cariri - PB – Fone – 355 1001 - Fax (083) 355-1040.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 41/2021/GAB/PREF.

São João do Cariri/PB, 03.11.2021.

Ao Ilmo. Sr. Prefeito
Do Município de Sumé – PB,
Sr. Éden Duarte Pinto de Sousa.

Assunto: Resposta ao ofício nº 509/2021/GAPRE e ao Convênio nº 10/2021 – PMS/SECAD (Processo nº 10/2021 – PMS-SECAD/PM São João do Cariri).

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para vos informar sobre a anuência desta Edilidade quanto à celebração do **Convênio nº 10/2021 – PMS/SECAD (Processo nº 10/2021 – PMS-SECAD/PM São João do Cariri)**, cuja cópia do termo segue em anexo devidamente assinado.

Lado outro, vos informo, ainda, sobre a cessão do servidor **CARLOS DIEGO ALBINO PEDREZO DE ARAÚJO (CPF nº 062.487.154-16, matrícula 29121686, cargo de motorista)**, a partir de 03/11/2021 à 31/12/2024, com ônus remuneratório para o Município Cessionário.

Por fim, registro que o convênio ora em referência será remetido ao Poder Legislativo para os devidos fins.

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional



OFÍCIO Nº 509/2021/GAPRE

Sumé (PB), 27 de outubro de 2021.

Ao Senhor Prefeito
José Helder Trajano de Queiroz
Prefeito do Município de São João do Cariri

Assunto: Cessão de Servidor

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência no sentido de solicitar os préstimos do amigo prefeito para que seja feita/autorizada a cessão do servidor **Carlos Diego Albino Pedroza de Araújo, CPF 062.487.154-16, RG 2860996 – SSP/PB, matrícula: 29121686, Cargo: Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos**, a contar de 01/11/2021 até 31/12/2024 com ônus para o Município Cessionário.

Desta feita, caso seja autorizado referida cessão, o servidor passará a desempenhar suas funções no Município de Sumé; consequentemente, algo que não acarretará prejuízo tanto para o servidor cedido quanto para os municípios envolvidos no referido ato.

Na certeza de contar com entendimento de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito Constitucional do Município de Sumé



Av. 1º de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000
Sumé - Paraíba - Brasil



(83) 3353-2274



www.sume.pb.gov.br



CONVÊNIO Nº 10/2021 - PMS/SECAD

PROCESSO Nº 10/2021 – PMS-SECAD/PM SÃO JOÃO DO CARIRI

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB PARA DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2021, o Município de SUMÉ, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, CEP: 58.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito **ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**, brasileiro, com RG nº 1.702.248 SSP/PB, CPF nº 928.829.604-25, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, 78, bairro Santa Rosa, nesta cidade, e do outro lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, com sede na Rua João Pessoa, s/n, Centro, São João do Cariri, CEP: 58.590-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.074.345/0001-64, representado neste ato pela seu Prefeito do município de São João do Cariri, Paraíba, **JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**, brasileiro, com RG nº 3.621.375 SSP/PB, CPF nº 084.783.214-70, daqui por diante denominada apenas de CONVENIENTE, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses comuns que possibilitem um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica recíproca na área de recursos humanos, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

1

Av. 1º de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000
Sumé - Paraíba - Brasil



(83) 3353-2274



www.sume.pb.gov.br



OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Município de SUMÉ e o CONVENIENTE envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

Subcláusula Primeira. O MUNICÍPIO dará ciência deste Convênio à Câmara Municipal de SUMÉ, conforme determina o §2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda. Este Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

TERMOS DE AJUSTES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA SEGUNDA — Na consecução dos objetivos deste Convênio os partícipes definirão as atividades que se desenvolverão durante o seu termo de vigência, fixando os respectivos compromissos, atribuições, encargos, competências e responsabilidades mediante a assinatura de Termos Aditivos Complementares, que terão objeto, prazos e metas próprios.

CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO e a CONVENIENTE poderão fazer a cessão recíproca de servidores e empregados, **com ou sem ônus** para os respectivos órgãos cessionários, definido em Portaria, conforme for ajustado entre os partícipes, destinados à execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de pessoal, entendidas

2





essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.

Subcláusula Primeira. As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do Prefeito do Município de SUMÉ e da CONVENIENTE, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

Subcláusula Segunda. Os partícipes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

Subcláusula Terceira. Fica convencionado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, **com antecedência mínima de trinta (30) dias.**

Subcláusula Quarta. Fica convencionado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.

Subcláusula Quinta. Os partícipes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão, necessariamente, anexados a este convênio o Termo de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido.

COMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

DE ORDEM GERAL

CLÁUSULA QUARTA — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências,

3

Av. 1º de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000
Sumé - Paraíba - Brasil



(83) 3353-2274



www.sume.pb.gov.br



Encargos e responsabilidades mútuas, de ordem geral, dos partícipes da avença são os estabelecidos nesta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

I - prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recursos humanos;

II - elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização de estudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;

III - utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalações físicas, laboratórios, centros de estudos, auditórios e outras dependências;

IV - permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações e estatísticas - de conteúdo e divulgação não reservada -, para uso exclusivo em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;

V - fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;

VI - permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios de acompanhamento.

DE ORDEM ESPECÍFICA

Subcláusula Única. Constituem compromissos de ordem específica dos partícipes:

I - do MUNICÍPIO:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o MUNICÍPIO;

4





2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do CONVENENTE para os fins previstos na **alínea c do inciso II** desta CLÁUSULA;

c) comunicar:

1. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

2. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;

d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido;

e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão;

II – da CONVENENTE:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para a CONVENENTE;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do MUNICÍPIO para os fins previstos na alínea F deste inciso;

c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;

d) comunicar:

3. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

5





4. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido;

- e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido;
- f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até **31/12/2024**, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta (30) dias.

DIVULGAÇÃO

6

Av. 1º de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000
Sumé - Paraíba - Brasil



(83) 3353-2274



www.sume.pb.gov.br



CLÁUSULA OITAVA — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas, deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e da CONVENENTE.

Subcláusula Única. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma íntegra no Boletim Oficial do Município de SUMÉ e no órgão oficial de divulgação da CONVENENTE, a expensas dos respectivos partícipes.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, Paraíba, em 27 outubro de 2021

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito de Sumé - PB

7

Av. 1º de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000
Sumé - Paraíba - Brasil

(83) 3353-2274

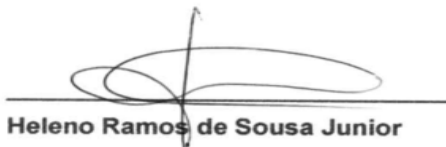
www.sume.pb.gov.br



JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito de São João do Cariri - PB

Testemunhas Especiais:


Bonilson Timóteo Mendonça de Lima
Secretário de Educação do Municipal de Sumé - Paraíba
CPF: 038.935.714-69


Heleno Ramos de Sousa Junior
Chefe de Gabinete do Municipal de Sumé - Paraíba
CPF: 025.709.274-90



8

 Av. 1º de Abril, 379 - Centro - CEP 58.540-000
Sumé - Paraíba - Brasil

 (83) 3353-2274

 www.sume.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ
Código da Matéria: 20211105090512 - Data/Hora Publicação: 05/11/2021 09:07:21



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vice Presidente

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

Primeiro Secretário

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**